



## DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 028/2025, que tem como objeto a execução serviços de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e projeto executivo para construção de um Centro de Educação Inclusiva e Pedagógica no Município de Vertentes-PE.

Vertentes, 06 de junho de 2025.

EDILMA FERREIRA DA SILVA  
Agente de Contratação



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



[gabinete@vertentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@vertentes.pe.gov.br)



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE